

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

PROJETO DE LEI Nº 036 /94 DE 26 DE maio DE 1994

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

APROVADO

EM 22 / 06 / 94

(5x0)

1ª VOTAÇÃO

DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DA CONFUSAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO/TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os preceitos da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão, PREVI/LAGOA, com o objetivo de prestar assistência médica, hospitalar e odontológica aos servidores da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O PREVI/LAGOA será formado com a contribuição de 8% (oito por cento) incidente sobre a remuneração mensal dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta de Lagoa da Confusão, qualquer que seja a natureza do provimento.

Art. 3º - A contribuição, de que trata o artigo anterior, será descontada do servidor em folha de pagamento mensal.

& 1º - Por remuneração, entende-se, para o efeito desta Lei, o total das parcelas pagas ao servidor municipal em caráter permanente, excetuando o salário de família e o 13º salário.

& 2º - Os ocupantes de cargos em comissão, quando contribuintes obrigatórios de Institutos de Previdência Federal ou Estadual, contribuirão para o PREVI/LAGOA, somente sobre a parcela da gratificação percebida.

Art. 4º - São beneficiários do PREVI/LAGOA, além do servidor, seu cônjuge e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade que vivam sob sua dependência, inclusive os acima de 21 (vinte e um) anos, que vivam, comprovadamente, sob sua dependência.

Parágrafo Único - São, também, considerados dependentes, para efeito deste artigo, os filhos até 24 (vinte e quatro) anos, que estejam, fazendo curso superior, comprovadamente, mediante atestado semestral de matrícula e frequência, expedidos pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Os recursos do PREVI/LAGOA, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, não podem ser empregados em finalidades estranhas a sua instituição.

Art. 6º - O PREVI/LAGOA será constituído por um Secretário Executivo, um Tesoureiro, um Conselho Curador e um Conselho Fiscal, representados por servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, a serem designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

& 1º - O Conselho Curador será composto, no mínimo, de 05 (cinco) componentes e o Conselho Fiscal por 03 (três) componentes, cujos presidentes serão eleitos entre os pares de cada um dos Conselhos.

& 2º - Para cada componente dos Conselhos haverá um suplente.

Art. 7º - O Prefeito Municipal colocará à disposição do PREVI/LAGOA, os funcionários necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º - Compete ao Conselho Curador, ad referendum, do Chefe do Poder Executivo, elaborar o programa global anual de assistência aos servidores municipais.

Parágrafo Único - O primeiro Conselho Curador elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua investidura, o programa referido neste artigo, a ser executado no corrente exercício.

Art. 9º - São encargos financeiros da Prefeitura Municipal, os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas por falecimento ou invalidez de servidores estatutários da Administração Direta e Indireta de Lagoa da Confusão, independente de contribuição específica.

Art. 10º - O disposto neste artigo, aplica-se, também, aos pecúlios pagos em virtude do falecimento de funcionário.

Art. 11º - Poderão filiar-se, facultativamente, no PREVI/LAGOA, os Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, mediante o pagamento da contribuição que se refere o Art. 2º desta Lei, fazendo jus aos benefícios durante o período de efetivo exercício do mandato Parlamentar.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos dias do mês de de 1994, 173º ano da República, 105º ano da Independência, e ano do Município de Lagoa da Confusão.


FRANCISCO CHEFFER
Prefeito Municipal